

lei 687/01



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

10 2001.

Processo N.º 014

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de lei nº 540/2001 de 26 de março de 2001.

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte-Ce.

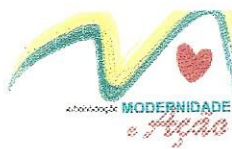
DATA DO DOCUMENTO - 26 de março de 2001.

REMETENTE - Poder Executivo Municipal.

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo.

OBSERVAÇÕES - Institui o Conselho Municipal do Trabalho COMUT - e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

MENSAGEM Nº 006/2001,

DE 26 DE MARÇO DE 2001.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação desta augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 540/2001, de 26 de março de 2001, que Institui o Conselho Municipal do Trabalho – COMUT, e dá outras providências.

Instituir o COMUT é uma decisão que pressupõe a articulação dos diversos segmentos produtivos com os trabalhadores e o governo de cada Município, tendo em vista as recentes mudanças implementadas nas relações do trabalho, por força da globalização e das inovações tecnológicas.

É necessário se frisar que a função primordial do COMUT não é necessariamente solucionar o problema do desemprego e sim, assegurar em cada Município um espaço para o exame da subutilização da força de trabalho existente e ter proposta de medidas que levem ao aumento do nível de ocupação e/ou emprego.

Caberá a este Conselho promover as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município com o SINE – Sistema Nacional de Emprego. Assim, solicitamos de Vossa Excelência e dos demais Pares, a discussão desta matéria em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem mais, aproveitamos para renovar nossos protestos de consideração e respeito.

MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM: 26/03/2001
POR: J. H. S.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 540/01,

26 DE MARÇO DE 2001.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho – COMUT, de natureza tripartite e paritário, que funcionará junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art 2º - O COMUT se compõe de 06 (seis) Conselheiros Titulares e 06 (seis) Suplentes, sendo respectivamente, 02 (dois) representantes do Poder Público, 02 (dois) representantes dos Trabalhadores e 02 (dois) representantes dos Empregadores, assim indicados:

I – Pelo Poder Público:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- b) Governo do Estado (EMATERCE);

II – Pelos Trabalhadores:

- a) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- b) APEOC;

III – Pelos Empregadores:

- a) Associação dos Caminhoneiros de Tabuleiro do Norte;
- b) CDL - Câmara dos Diretores Lojistas.

MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 3º - O Conselho, ora criado, tem por objetivo promover, através da sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município com o Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ce.

Art. 4º - O COMUT elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – O Regimento Interno, poderá ser alterado através de resolução do COMUT, desde que aprovada, no mínimo, pela maioria absoluta dos Conselheiros, a qual entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - Os membros do COMUT, titulares e suplentes, representarão em igual número, trabalhadores, empregadores e governo, de forma tripartite e paritária, sendo o mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – feitas as indicações, os membros do conselho, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Os representantes, titulares e suplentes, de trabalhadores e empregadores, serão indicadas pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas no Município, de comum acordo com o Conselho Estadual do Trabalho – CET.

Art. 7º - Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados dentre representantes de órgãos que atuem direta e indiretamente com a questão do emprego no âmbito do Município.


MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 8º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente, por seu suplente.

§ 3º - Em caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representantes da mesma bancada, de conformidade com o "caput" deste artigo, que completará o mandato.

Art. 9º - Competirá ao Conselho:

- a) propor ao Sistema Nacional de Emprego – SINE/CE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que contribuam para o melhor aproveitamento da força de trabalho local;
- b) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas a obtenção de subsídios para o aproveitamento e orientação de suas ações;
- c) acompanhar o desempenho do mercado de trabalho local, considerando o perfil e as possibilidades de locação da força de trabalho disponível, bem como examinando o impacto sobre o mesmo, das políticas governamentais;
- d) articular-se com instituições e organizações envolvidas com ações dirigidas à geração de emprego e renda, visando a integração de políticas nessa área;

MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal



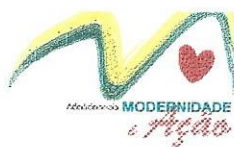
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

- e) opinar sobre a celebração de convênios ou contratos que permitam a órgãos públicos ou a entidades privadas realizarem qualificação ou reciclagem de trabalhadores desempregados;
- f) acompanhar as ações voltadas para a capacitação de mão-de-obra e a reciclagem profissional e propor subsídios à formulação da política estadual de formação profissional;
- g) acompanhar, na sua área de competência, a utilização de recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE/CE, em particular, os recursos destinados à formação profissional e à geração de emprego e renda;
- h) apoiar iniciativas que visem o aproveitamento das relações de trabalho no âmbito do Município;
- i) apreciar a aprovar proposições a serem encaminhadas para análise do Conselho Estadual do Trabalho – CET, as quais serão examinadas tendo em vista a compatibilização do Plano Anual do Trabalho do Sistema Nacional de Emprego – SINE/CE;
- j) subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho – CET;

Art. 10 - No exercício de suas atribuições, para fundamentar deliberações, o COMUT poderá recorrer aos trabalhos e estudos produzidos pelo SINE/CE.

Art. 11 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho – COMUT será exercida por um representante indicado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social ou pelo representante legal do SINE/CE, no Município.


MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 12 - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 13 - Salvo disposições em contrário, as deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único – É obrigatória a elaboração de atas das reuniões e transcrição em livro próprio, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva do COMUT.

Art. 14 - O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao Conselho Estadual do Trabalho – CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto contido no Regimento Interno do CET.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de n^{os} 524/96 e 568/97.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 26 de março de 2001.

MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Uma Nova Era"

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE ABRIL DE 2001

REFERENTE: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 540/2001 DE 26.03.2001, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.

OBSERVAÇÕES: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO-COMUT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	X			
2. ARAGACI MONTEIRO CHAVES				
3. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
4. FCA. DAS CHAGAS M. MOREIRA	X			
5. FRANCISCO HILÁRIO OLIVEIRA	X			
6. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X			
7. GERMANO ANTº NORONHA NETO				X
8. JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
9. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
10. LINDALVA BATISTA LINHARES				X
11. MARIA ALDEÍDE DE A LIMA	X			
12. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
13. RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	X			
14. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15. SÔNIA MARIA N CHAVES	X			

RESULTADO:

APROVADO por (X) Unanimidade () Votos Favoráveis
 () Votos Contra () Abstenções () Ausências.

ÚNICA Discussão - Sessão ORDINÁRIA

do dia 06 / ABR / 2001



 Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CGC 69.727.899/0001 - 45

CGF 06.920.496 - 9

GAB. VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2001

AO PROJETO DE LEI Nº 540, DE 26 DE MARÇO DE 2001

Dá nova redação ao Art. 4º e seu parágrafo único do Projeto de Lei em referência.

O VEREADOR CELÍNIO NOGUEIRA BARROS, apresenta nos termos do Art. 120 § 5º do REGIMENTO INTERNO desta Casa Legislativa, a presente Emenda Modificativa, que dá nova redação ao Artigo 4º. E seu parágrafo único do Projeto em referência, que trata de instituir o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT e dá outras providências.

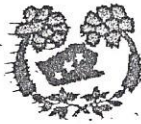
Art. 4º O COMUT elaborará o seu Regimento Interno que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado nos meios de Comunicação Regional e principalmente local.

Parágrafo Único - O Regimento Interno, poderá ser alterado através de resolução do COMUT, desde que aprovada, no mínimo, pela maioria absoluta dos Conselheiros, a qual entrará em vigor a partir de sua publicação nos meios de Comunicação Regional e principalmente local.

Palácio Legislativo Jose Guerreiro Chaves, 30 de março de 2001.



CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CGC 69.727.899/0001 - 45

CGF 06.920.496 - 9

GAB. VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2001

AO PROJETO DE LEI Nº 540, DE 26 DE MARÇO DE 2001

Dá nova redação ao parágrafo segundo do Art. 8º, do Projeto de Lei em referência.

O VEREADOR CELÍNIO NOGUEIRA BARROS, apresenta nos termos do Art. 120 § 5º do REGIMENTO INTERNO desta Casa Legislativa, a presente Emenda Modificativa, que dá nova redação ao parágrafo segundo do Art. 8º, do Projeto em referência, que trata de Instituir o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT e dá outras providências.

“Art. 8º

Parágrafo Segundo (§ 2º) - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente por seu suplente, sendo a Presidência dos trabalhos ocupada por outro membro titular presente.

Palácio Legislativo Jose Guerreiro Chaves, 30 de março de 2001.



CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CGC 69.727.899/0001 - 45

CGF 06.920.496 - 9

CAB. VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2001

AO PROJETO DE LEI Nº 540, DE 26 DE MARÇO DE 2001

Dá nova redação ao ITEM I do Art. 2º, do Projeto de Lei em referência.

O VEREADOR CELÍNIO NOGUEIRA BARROS, apresenta nos termos do Art. 120 § 5º do REGIMENTO INTERNO desta Casa Legislativa, a presente Emenda Modificativa, que dá nova redação ao ITEM I do Art. 2º, do Projeto em referência, que trata de Instituir o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT e dá outras providências.

“Art. 2º

ITEM I - Pelo Poder Público

- a) Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- b) Câmara Municipal

Palácio Legislativo Jose Guerreiro Chaves, 30 de março de 2001.


CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
VEREADOR